

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021 – DESMONTADORA AGRÍCOLA  
PROCESSO 041/2021**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.117.726/0001-50, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **31 de março de 2021 às 09:00 horas**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

A presente licitação será destinada ***EXCLUSIVO às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.***

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESMONTADORA AGRÍCOLA**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

A validade do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

**3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

ÓRGÃO	FUN	S. FUN	PROG	D	P/A	CAT.DESP	DESPESA	CÓD. DESP
36	4	122	2010	2	232	449052380000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OF	4751

**4. CONDICÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

4.1 Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.2 Empresas ou sociedade estrangeira;

4.1.3 Empresa suspensa de contratar como Município de General Câmara- RS;

4.1.4 Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autorizada que aplicou a penalidade;

4.1.5 Empresa cujo o objetivo social não seja pertinente ou compatível com o objetivo deste Pregão;

4.1.6 Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.1.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**6.1. DECLARAÇÃO** que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (**anexo II**).

**6.2. DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (**anexo III**), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

**6.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

**6.4. DECLARAÇÃO** que não se inclui no §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200, quando for o caso, conforme o modelo (Anexo V).

**6.5. PROPOSTA** contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

**6.6. CERTIDÃO** simplificada ou cópia de enquadramento em microempresa – ME ou empresa



de pequeno porte – EPP; autenticada pela junta comercial quando for o caso.

**6.7. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ/CGC)** atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

**6.8. CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

**6.9. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

**6.10. CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

**6.11. CERTIFICADO** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.12. CERTIDÃO NEGATIVA** de débitos trabalhistas – CNDT

**6.13. CERTIDÃO NEGATIVA** de falência ou concordata.

**6.14.** As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **6.6** a **6.12** deste Edital. O Certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.

**6.15.** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

**6.16.** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via sistema eletrônico, após data estipulada no mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta e documentação.

**7.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **8. PROPOSTA**



**8.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**8.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.** A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado, além das especificações solicitadas, material, dimensões, características dos componentes, marca e/ou fabricante, modelo referências e demais dados técnicos através de manuais, folhetos, catálogos, etc., com identificação dos produtos ofertados. No referido preço deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre operação e, ainda, despesas com transportes ou terceiros que correrão por conta da licitante vencedora, **DEVENDO CONSTAR NO CABEÇALHO DA PROPOSTA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.**

**8.4** Para julgamento será adotado o critério **Menor valor total** levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**8.6.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**8.7.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

**8.8.** Prazo de entrega conforme o especificado no termo de Referência

**8.9.** Prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

**8.10.** Na proposta deverão serem cotados todos os itens do lote que o licitante deseja participar, a falta de algum item implicará na desclassificação do lote.



## 9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**9.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**9.2.** O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On-line” do Portal Eletrônico do BANRISUL S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmada em 05 de Junho de 2009.

**9.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, designado Pregoeiro Oficial do município através da **Portaria 133/2020**, com suporte dos servidores encarregados dos processos licitatórios, juntamente com a autoridade competente.

**9.4.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**9.5.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.6.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeiro(a).

**9.7.** Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único.** Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**9.8.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**9.9.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.



**9.11.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.6 supracitado.

**9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.12.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**Parágrafo Único.** A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**9.14. Em havendo desconexão entre o (a) Pregoeiro (a) e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.**

**9.15.** Quando houver desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**9.16.** O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**9.17.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



**9.18.** O licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, via sistema eletrônico, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de General Câmara, a proposta e os documentos de habilitação a partir da data estipulada no sistema.

**9.19.** Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

### **10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:**

**10.1 – O(os)** objetos ora licitados deverão ser entregues **15 (quinze) dias** imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de General Câmara. Sendo que as despesas de frete e entrega, ocorrerão por conta da empresa vencedora do certame.

**10.2 -** O transporte dos objetos ora licitados, deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

**10.3 - Frete (entrega em General Câmara/ RS)** a empresa licitante deverá entregar o equipamento na secretaria solicitante.

**10.4 -** Os preços serão fixos e reajustáveis.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura **for protocolada na Secretaria que originou o pedido**. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**11.2.** A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**11.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

**11.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### **12. PENALIDADES:**



A licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguinte da Lei 8.666/93:

**I - Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

**II - Multa**

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 15% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

**III - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo 1º:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º:** A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de





10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.1.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e rescisão contratual.

**12.2.** A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**13.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado às falhas e irregularidades que o viciaram.

**13.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**13.4.** Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**13.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na **Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA**, Rua Gen. Davi Canabarro nº 120.



**13.7.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail **pregaoeletronico@generalcamara.com**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas estarão à disposição dos interessados no site: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br** e/ou no site: **www.generalcamara.rs.gov.br**.

**14.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**14.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**14.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**14.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

**14.9.1.** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

**14.9.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para



apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**14.9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto do item 14.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.10.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.11.** O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**14.12.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de General Câmara todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**14.13.** Fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Declaração que aceita os termos do Edital;**

**Anexo III - Declaração de Inidoneidade;**

**Anexo IV - Declaração de que não emprega menor;**

**Anexo V - Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;**

**Anexo VI - Contrato de Compra e Venda.**

**General Câmara, 18 de março de 2021.**

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Início da Sessão de Disputa: 31/03/2021 às 9h.**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE DESMONTADORA AGRÍCOLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.**

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de equipamento para retirada de pneus e conserto, manutenção ou troca em máquinas pesadas/agrícolas como, tratores, motoniveladoras, caminhões, ônibus, retroescavadeiras e carregadeiras).

**Especificações e Quantidades:**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	1	UN	DESMONTADORA AGRÍCOLA TRIFÁSICA DO 14 AO 56. -	R\$ 60.309,33	R\$ 60.309,33
Sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta a três centavos.						R\$ 60.309,33

**ANEXO II-ACEITA OS TERMOS DO EDITAL****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 0xx/2021**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, ..... de ..... de 2021.

***ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA***

***(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)***



**ANEXO III- IDONEIDADE**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO nºxxx/2021****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**

**E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada  
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO V- DECLARAÇÃO ME-EPP****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 0xx/2021**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, ..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO VI - CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº...../2021**

Aos xx dias do XXX de abril de 2021, pelo presente instrumento de Contrato, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726/0001-50 neste ato representado pelo Prefeito **Municipal HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF:014.180.370-36 de outro lado, a empresa....., denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2021**, do Tipo **MENOR VALOR TOTAL**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 063/2021 resolvem celebrar o presente contrato para compra de **AQUISIÇÃO DE DESMONTADORA AGRÍCOLA**, se sujeitando às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

**I- OBJETO**

CLÁUSULA 01ª - **AQUISIÇÃO DE DESMONTADORA AGRÍCOLA**, os quais integram o Pregão Eletrônico nº xxx/2021.


CLÁUSULA 02ª – A CONTRATADA compromete-se a entregar em **90 (noventa) dias**, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de empenho.

**II- PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

CLÁUSULA 03ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de **R\$.....** (.....), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 04ª – O pagamento será efetuado....., mediante a apresentação das Notas Fiscais. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.

CLÁUSULA 05ª – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUN	S. FUN	PROG	D	P/A	CAT.DESP	DESPESA	CÓD. DESP
36	4	122	2010	2	232	449052380000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OF	4751

**III – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

CLÁUSULA 06ª – O prazo de vigência do presente Contrato será de acordo com prazo de garantia do produto.



**Parágrafo 1º:** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**Parágrafo 2º:** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLAUSULA 07ª** – A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 08ª** – A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 09ª** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**CLAUSULA 10ª** – Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 11ª** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**FISCALIZADOR DO CONTRATO:** Secretaria de Obras Sandro Luis C. da Silva : 3051-1

**CLAUSULA 12ª** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 13ª** – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 14ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 15ª** – O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas às variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 16ª** – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 18ª** – A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 19ª** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo 1º:** Constituem motivo para rescisão do contrato:



I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no fornecimento;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo 2º:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 20ª** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo 1º:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º:** As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 21ª** – Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 22ª** – As partes, de comum acordo, elegem o **FÓRUM da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litúgio originário do presente contrato.**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, ..... de..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA  
CNPJ:**